



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 04/08/21
SECRETARIA GERAL
15:26

A(s) Comissão (ões)
Legislação
meio ambiente
Para Fins de Parecer
em: 04/08/21
Prazo para Parecer
até: 10/08/21

Projeto de Lei 144 /2021

“DISPÕE SOBRE A COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - A coleta reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo Único - Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

I - computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros; celulares;

II - televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

III - eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesadas ou outras substâncias tóxicas.

Art. 2º - As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado ou mecanismo de custeio para esse fim.

§ 1º - Juntamente com o projeto, será encaminhada relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

§ 2º - O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 3º - Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direto do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município.

Art. 3º - Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I - utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio-ambiente;

II - neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º - O Município poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

I - advertência;

II - multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, cobrada em dobro em caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico que deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública dos munícipes.

A medida se faz necessária uma vez que não temos regulamentação em nosso Município quanto a coleta de lixo tecnológico, tipo de lixo este que vem crescendo muito ano a ano devido as inovações tecnológicas cada vez maiores. É de conhecimento geral que muitas vezes esse lixo ora abordado vem sendo descartado junto ao lixo comum, agredindo cruel e perigosamente o meio ambiente. Portanto, importante destacar que este Projeto de Lei tem como objetivo evitar que materiais pesados como mercúrios, cádmio, berílio e chumbo, entre outros compostos químicos que estão presentes nesse tipo de equipamento, entrem em contato com o solo, assim evitando a contaminação do meio ambiente

Temos a certeza que, pelo alcance desta proposição, o Plenário a acolherá, em benefício do povo de Ipatinga e do meio ambiente como um todo.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de agosto de 2021.

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Fernando Ratzke
Vereador